



Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo.

Rua Barão de Itapetininga, 255 - 13º Andar - Conjunto, 1313 - Galeria Califórnia CEP 01042-917 - São Paulo - Brasil

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região.

Rua Bispo Rodovalho, 26 - 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030 Centro Taubaté-SP.

CATEGORIA DIFERENCIADA PROC. MTPS 319.819/73, NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS E JORNAIS E REVISTAS, INDÚSTRIA DA GRAVURA, ENCADERNAÇÃO, E ATIVIDADES DO GRUPO 9-2 E GRANDE GRUPO 7 DA CBO, E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS RELACIONADOS NO CNAE - IBGE - INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO CONCL. PRODUST, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES, ATIVIDADES DE IMPRESSÃO, SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, IMPRESSÃO E ACABAMENTO GRÁFICO CARIMBOS E CLICHERIAS, EMBALAGENS IMPRESSAS, CARTOGRÁFICAS, FLEXÍVEIS, EM PLÁSTICOS E LAMINADOS PLÁSTICOS, RÓTULOS, ETIQUETAS, METAL GRÁFICA E EM AUTO-ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, EDITORAÇÃO ELETRÔNICA, HÍBRIDA EM DADOS VARIÁVEIS, MATERIAIS IMPRESSOS ESCOLARES, PROMOCIONAIS, DE SEGURANÇA, EDITORIAL, FORMULÁRIOS CONTÍNUOS, SERIGRAFIA, SILK-SCREEN, IMPRESSÃO EM TRANSFER EM BAIXO E ALTO RELEVO, ALTA-FREQUÊNCIA, REPROGRAFIA, REPRODUÇÃO XEROGRÁFICA, HELIOGRAVURAS, PLOTTER, BANNERS (GRÁFICAS RÁPIDAS), E TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES E PRODUTOS GRÁFICOS IMPRESSOS POR QUALQUER PROCESSO -

Site: www.setorgrafico.org.br * E-mail: setorgrafico@setorgrafico.org.br

Fone (12) 3632.4897 / 3432.7061 * Celular (12) 9164.7827



cifisi@ig.com.br



Circular nº 041/2011

São Paulo, Novembro de 2011.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012
JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

Empregadores e Trabalhadores Gráficos, do Setor de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo:

Tendo em vista que a Convenção Coletiva de Trabalho foi acordada entre as partes, de um lado o SINDJORI - Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo e a Federação dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos do Estado de São Paulo, representando as Áreas Inorganizadas em Sindicatos Gráficos no Estado de São Paulo, e as entidades filiadas de: Araçatuba e Região; Barueri, Osasco e Região; Bauru e Região; Campinas; Franca e Região; Guarulhos e Região; Jundiaí e Região; Marília e Região; Piracicaba, Limeira e Região; Presidente Prudente e Região; Ribeirão Preto e Região; Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires; Santos e São Vicente e Região; São José do Rio Preto e Base Territorial; Sorocaba e Região; Taubaté e Base Territorial, exceto os Municípios de Araraquara - São Paulo (Capital), para o período de 1º de Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012, visando adiantar a comunicação às Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, para que as mesmas possam efetuar o Reajuste de Salários no percentual de 8,5% e o pagamento das diferenças salariais do mês de Outubro de 2011, dos Salários do mês de Novembro e da 1ª Parcela do 13º Salário, dessa forma passamos um resumo das disposições principais que tem sua vigência a partir de 1º de Outubro de 2011, compreendendo também os empregados dos segmentos do setor gráfico abaixo mencionados:

Cláusula 1ª- REPOSIÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Outubro de 2011, os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

§ 1º - Sobre os salários reajustados em 1º de Outubro de 2010, aplicar-se-á um reajuste de **8,5% (oito inteiros e cinco centésimos por cento)** a partir de 1º de Outubro de 2011.

§ 2º - Os percentuais de ajustes acima pactuados serão aplicados em todos os níveis salariais.

Será concedido igual aumento aos empregados admitidos após a data base (**01 de Outubro de 2010**), desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos nas mesmas funções.

§ 3º- Inexistindo paradigma, fica assegurado o mesmo reajustamento limitado ao percentual residual que tenha incidido sobre a folha de pagamento de **Setembro de 2011** de forma que o empregado mantenha a mesma proporcionalidade salarial que havia em **Setembro** em relação aos salários imediatamente superiores ou inferiores.

Cláusula 2ª- SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

A partir de 1º de Outubro de 2011, fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, um Piso Salarial de **R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais)** mensais.

Cláusula 3ª- SALÁRIO FUNCIONAL

A partir de 1º de Outubro de 2011, fica assegurado a todo trabalhador gráfico que já se encontra no exercício do mesmo cargo há mais de 12 meses, um Salário Funcional de **R\$ 948,30 (novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)** mensais.

Cláusula HORAS EXTRAORDINÁRIAS – (manutenção das condições anteriores)

Cláusula ADICIONAL NOTURNO – (manutenção das condições anteriores)

Cláusula 4ª- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Foi convencionado o valor de **R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais)** em duas parcelas iguais de **R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais)** com o pagamento nos meses de **Fevereiro de 2012 e Agosto de 2012**.

Cláusula 5ª- CESTA BÁSICA – VALE COMPRA

A cada trabalhador com carga horária integral na empresa será fornecida todo mês uma cesta básica conforme discriminação abaixo podendo ser alterada desde que não implique na sua qualidade e peso.

Poderá a empresa optar-se por substituir a referida Cesta-Básica por um Vale-Compra equivalente a R\$ 110,00 reais mensais, garantindo-se as situações mais favoráveis em cada empresa.

§ ÚNICO - A cesta-básica deverá ser entregue aos trabalhadores até no máximo dia 10 de cada mês, conforme conteúdo abaixo;

04 pacotes	01 kg	açúcar refinado	04 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
03 pacotes	05 kg	Arroz agulhinha tipo I	04 latas	900 ml	óleo de soja
01 pacote	200 grs	biscoito recheado	01 lata	300 grs.	extrato de tomate
03 pacotes	500 grs	café torrado e moído	01 pacote	01 kg	sal refinado
01 pacote	500 grs	farinha de mandioca	01 pote	700 grs.	goiabada em massa
02 pacotes	01 kg	farinha de trigo especial	01 lata	135 grs.	sardinha em óleo
04 pacotes	01 kg	feijão carioca novo	01 pote	300 grs.	tempero completo
01 pacote	500 grs	fubá tipo mimoso			

Cláusula 6ª- BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – ENQUADRAMENTO SINDICAL

Os empregados do Setor Gráfico que exerçam suas atividades nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, respeitados os critérios de Enquadramento Sindical de outras categorias assim como as características das gráficas de Jornais e referenciadas na nomenclatura do Quadro 9.2 e do Grupo 7, da CBO - Classificação Brasileira de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego, e nos códigos de descrição do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que compõem as seguintes atividades: **Processo a Quente:** Linotipo, Paginadores, Processo de Fotomecânica, Fitolito, Clicheria em geral, Impressão em geral; **Processo a Frio:** Processo de Pré-Impressão em geral, Programadores e Operadores de Computador Gráficos, Tecladista (Past Up), Operadores de Foto-Composição, Digitação e Diagramador em Terminal de Vídeo de Matéria Redacional (quando não executada por Jornalistas devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego), Remessa/expedição (responsável pelo processo de retirada do jornal impresso da saída da impressora e disponibilização para encarte/distribuição/circulação), Laboratorista e/ou CTP, Operador de processo de Tratamento de Imagem, Operador de Escâner.

Cláusula 7ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Dos salários integrais do mês de NOV/2011, serão descontados **6%** (seis por cento) no **holerite de pagamento** de cada empregado representado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, retro identificado, independentemente do empregado, ser ou não sindicalizado.

§ 1º- VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Este % (percentual) de **6%** (seis por cento) refere-se à primeira parcela devida pelos empregados à título de **Contribuição Assistencial** decorrente das negociações coletivas efetivadas pela organização sindical profissional, sendo a Segunda Parcela de **3%** (três por cento) descontada dos salários de MAR/2012.

§ 2º- EDITAL DA ASSEMBLÉIA - DA ATA - PRAZO DE OPOSIÇÃO E DOS COMUNICADOS

A contribuição assistencial é devida por consequência das negociações coletivas e corresponde a uma retribuição dos empregados integrantes da categoria representada gráfica representada pelo Sindicato retro, que será deduzida dos respectivos salários conforme moldes definidos pela Assembléia Geral da categoria realizada em 14 de MAI/2011, conforme edital publicado no jornal O VALE edição de 03 de MAI/2011, e demais comunicados e atas contidas no Link: CAMPANHA SALARIAL 2011 do Site: www.setorgrafico.org.br

§ 3º- DA DATA DO RECOLHIMENTO PELA EMPRESA À REDE BANCÁRIA

Fica esclarecido que o recolhimento do montante previsto no caput, descontado conforme descrito será descontado no holerite de pagamento de cada empregado, será efetivado pela empresa empregadora ao Sindicato signatário, até o **Dia 7 (sete) de Dezembro/2011**, através do respectivo BOLETO BANCÁRIO a ser encaminhado à empresa no tempo hábil ao recolhimento sem acréscimos, **até o dia 7 de Dezembro/2011**.

Cláusula 8ª- MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL

3-4

Comunico as empresas quais tenham empregados Sócios do Sindicato, que o valor da mensalidade associativa sindical é o equivalente a **2%** (dois por cento do Salário Nominal de cada empregado representado por este Sindicato). Sendo que a empresa empregadora deverá efetuar o pagamento do montante sem acréscimo, ao Sindicato signatário, impreterivelmente, até o dia 07 de Dezembro de 2011.

Sem mais para o momento, me despeço, muito agradecido pela atenção.

Todas as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho referente ao Exercício de Outubro de **2011** a Setembro de **2012**, serão encaminhadas posteriormente.

Atenciosamente.

Taubaté, 25 Novembro de 2011.

FEDERAÇÃO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS.



CÍCERO FIRMINO DA SILVA

Presidente do **Sindicato**, e Diretor de
Condições de Trabalho e Previdência Social
da **Federação**.